



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

**Edital nº 05/2025/PROEX/IFBA de 29 de maio de 2025.**

**PARA APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE EXTENSÃO**

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (PROEX/IFBA), tendo respaldo na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2009 que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais, considerando o exposto na Resolução CONSEPE IFBA 93/2023, que aprova a Política de Extensão do IFBA e observando o exposto na Resolução CONSUP nº 07/2017 – Regulamento para Concessão de Bolsas pelo IFBA, torna público a abertura de período para submissão de propostas pleiteantes de apoio institucional para o desenvolvimento de projetos de extensão nas unidades do IFBA em todo o Estado.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 Considerando a necessidade de fortalecimento do processo de institucionalização da Extensão no IFBA em consonância com a concepção de Extensão Tecnológica e suas especificidades para a Rede de Institutos Federais, coadunando com a missão institucional dos Institutos Federais no sentido de promoção de desenvolvimento local e inclusão social, o presente Edital se propõe, por meio de disponibilização de recursos financeiros, apoiar ações de extensão, no formato de projetos, que possam solucionar e/ou minimizar problemas, atender demandas sociais e contribuir para a efetivação da missão institucional no sentido de promover desenvolvimento local e inclusão social.

### **2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1 Para fins deste Edital, considera-se:

2.1.1 A extensão profissional, científica e tecnológica é definida pelo Fórum de Extensão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica como um processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que, articulada de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, promove a interação entre a instituição e a comunidade externa, associando os saberes, o conhecimento tácito e a realidade socioeconômica e cultural da sociedade ao qual está inserido. A extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal. É parte da formação acadêmica do estudante e se materializa através de cursos, programas, projetos e eventos, que ampliam a vivência e extrapolam a sala de aula.

2.1.2 A Bolsa de Extensão é um auxílio financeiro destinado a discentes do IFBA selecionados, por meio de apresentação de propostas, para comporem equipes de trabalho que atuarão em ações extensionistas de caráter científico, tecnológico e/ou artístico cultural, submetidas ao Edital de Bolsas de Iniciação em Extensão, limitado ao número de vagas ofertadas.

2.1.3 O Projeto de Extensão é o conjunto de atividades de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico, que envolva extensionistas, servidores das carreiras Docente e Técnico Administrativo em Educação do Instituto, pesquisadores, discentes (na condição de bolsistas ou voluntários) e outros sujeitos da sociedade, desenvolvidas junto à comunidade, mediante ações processuais contínuas.

2.1.4 O(A) Coordenador(a) do Projeto é o servidor(a) do quadro efetivo do IFBA, ocupante da carreira de Docente ou de Técnico Administrativo em Educação.

2.1.5 O/A Orientador(a) do(a) discente é o servidor da carreira Docente que, durante o período em que este estiver desenvolvendo atividades no projeto, deverá orientar o(s) discente(s) membro(s) da equipe, considerando o exposto no Parecer n. 00004/2023/CPIFES/SUBCONSU/PGF/AGU.

### **3 SOBRE AS MODALIDADES DE EXTENSÃO PARA ESTE EDITAL**

3.2.1 **Projeto** — conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educacional, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado (no mínimo, três meses), podendo ser ou não vinculado a um programa;

3.2.2 **Curso** — ação pedagógica de caráter teórico e prático, planejado para atender as necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, a atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimento, com critérios de avaliação definidos.

### **4. OBJETIVO GERAL**

4.1 Apoiar atividades de extensão que estejam relacionadas à possibilidade de intervenção nas comunidades extra campus em observação às demandas sociais com vistas a impactar positivamente estas comunidades levando em conta a situação socioeconômica atual e em observação às medidas sanitárias.

## **5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

5.1 Apoiar financeiramente ações extensionistas voltadas a solucionar questões demandadas pela comunidade externa em observação aos arranjos produtivos e socioculturais locais a partir de soluções técnicas e tecnológicas de baixo custo, de fácil aplicabilidade e de fácil replicação;

5.2 Envolver a comunidade interna (docentes, técnicos e discentes) no desenvolvimento da atividade extensionista promovendo o incentivo à prática da Extensão Tecnológica;

5.3 Apoiar os campi em ações extensionistas favorecendo a institucionalização da Extensão Tecnológica e o fortalecimento de suas relações com a comunidade externa;

5.4 Promover o desenvolvimento e a aplicação das Tecnologias Sociais;

5.5 Promover a articulação do ensino e da pesquisa e da extensão de maneira dialógica com os saberes e necessidades da sociedade;

5.6 Estimular os discentes na prática extensionista como forma de enfatizar o caráter pedagógico da Extensão Tecnológica;

5.7 Fortalecer a imagem do IFBA como instituição socialmente referenciada internamente e externamente na produção de tecnologia e compromisso social.

## **6. DAS ÁREAS TEMÁTICAS**

6.1 As propostas de ação extensionistas que pleiteiam o apoio financeiro neste edital devem necessariamente estar relacionadas às áreas temáticas abaixo listadas, e em consonância com as demandas socioculturais e econômicas das comunidades circunvizinhas dos campi do Instituto:

- Comunicação;
- Cultura;
- Direitos Humanos e Justiça;
- Educação;
- Meio Ambiente;
- Saúde;
- Tecnologia e Produção;
- Trabalho.

## **7 DO OBJETO DO EDITAL**

7.1 O edital contemplará 10 (dez) projetos de extensão, apoiados da seguinte maneira:

- a) concessão de 10 bolsas de Iniciação à Extensão para estudantes matriculados e em atividade, do Ensino Médio ou do Ensino Superior do IFBA;
- b) disponibilização de R\$4.000,00 para custear a execução do projeto.

7.2 Os projetos contemplados poderão ser de quaisquer um dos campi da instituição.

7.3 Um mesmo campus pode ter mais de um projeto selecionado neste edital.

## **8. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO**

### **8.1 Das propostas**

8.1.1 Para submissão neste edital serão consideradas as ações que versem sobre possibilidade de atendimento à comunidade extramuros no sentido de desenvolver ações de extensão que impactem de forma positiva no sentido da melhoria da qualidade de vida e de condições de sobrevivência, saúde e integridade moral e psicológica do público a ser atingido pela ação extensionista.

8.1.2 As propostas deverão constituir intervenções concretas a partir da Extensão Tecnológica com fins de solucionar problemas e atender demandas sociais entre os segmentos mais vulneráveis economicamente e socialmente.

8.1.3 As propostas deverão versar sobre soluções ligadas a questões como saúde e qualidade de vida, segurança alimentar, arranjos socioprodutivos locais, emprego e renda, empreendedorismo, tecnologia social, educação e formação profissional, cultura, moradia, cooperativismo, informação, acessibilidade, desenvolvimento sustentável, assessoria e outros vieses que possam, em alguma medida, contemplar a melhoria de vida nas comunidades atingidas pelas ações extensionistas.

8.1.4 As propostas submetidas devem valorizar o potencial dos(as) alunos(as) bolsistas envolvidos no projeto de acordo com a área na qual atuarão.

8.1.5 As propostas devem primar pelo envolvimento da comunidade em suas ações e divulgação.

8.1.6 As propostas devem estar em concordância com as diretrizes básicas da Extensão Tecnológica, conforme documento-base construído pelo CONIF - Conselho Nacional das Instituições Federais de Educação profissional e Tecnológica (Extensão Tecnológica - Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica/ Conselho Nacional das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. --Cuiabá (MT): CONIF/IFMT, 2013) disponível no endereço eletrônico [http://200.131.54.20/portal/extensao/arquivos-1/ForproextExtensao\\_tecnologica.pdf](http://200.131.54.20/portal/extensao/arquivos-1/ForproextExtensao_tecnologica.pdf), bem como em consonância com a Resolução CONSEPE IFBA nº 93/2023, que dispõe sobre a Política de Extensão vigente no IFBA.

## 8.2 Da submissão das propostas

8.2.1 A submissão das propostas ao presente edital deverá ser realizada, exclusivamente, no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, **das 08h do dia 03 às 23:59 do dia 20/06/2025** por servidores efetivos do quadro do IFBA, ocupantes de cargo da carreira de Docente ou da carreira de Técnico Administrativo da Educação - TAE.

8.2.2 Para a submissão, o proponente deverá atender ao seguinte:

- 1) Preencher corretamente todas as informações pertinentes ao Projeto no SUAP, conforme as respectivas abas ( Dados da Proposta, Caracterização dos beneficiários, Equipe, Metas/Atividades, Plano de Aplicação, Plano de Desembolso e Anexos).
- 2) Os valores da proposta orçamentária devem estar discriminados conforme disposto nas abas do Plano de Aplicação e de desembolso do SUAP.
- 3) No que tange ao Plano de Desembolso, o proponente deverá atentar-se às diretrizes pertinentes aos aspectos financeiros da proposta descritos nos itens 10, 11 e 12 deste edital.

8.2.3 No momento do cadastramento da proposta no sistema SUAP, o proponente deverá, obrigatoriamente, atender ao seguinte:

- a) Anexar Declaração de anuência da Chefia Imediata, devidamente assinada pela chefia imediata, contendo a indicação da carga horária que o proponente destinará à atividade/ação de Extensão proposta;
- b) Anexar uma Declaração de ciência quanto à execução da ação na unidade, devidamente assinada pela Direção Geral e pela Coordenação de Extensão do Campus;

8.2.4 As propostas que não atenderem ao exposto nas alíneas do item 8.2.3, não terão sua inscrição deferida e nem serão consideradas nas etapas de pré avaliação e avaliação.

8.2.5 O proponente cuja proposta figure na lista definitiva das selecionadas, após a etapa de avaliação, caso ainda não tenha feito no momento do cadastramento inicial, terá o período das **08h do dia 24/07/2025 até às 18h do dia 31/07/2025** para, anexar os seguintes documentos no SUAP, em caráter obrigatório:

- a) Termo de compromisso do proponente preenchido e assinado;
- b) Termo de Compromisso do Bolsista (discente/externo/servidor) preenchido e assinado;
- c) Termo de Adesão ao Serviço Voluntário preenchido e assinado, caso o projeto conte com voluntário(s) como membro da equipe;
- d) Carta de Anuência de Parceiro (Associação, Grupo, cooperativas, etc), caso haja algum tipo de parceria.

8.2.6 É obrigatória a participação de discente do IFBA na equipe executora, na modalidade de bolsista.

8.2.7 O proponente cuja proposta figure na lista definitiva das classificadas, após a etapa de avaliação, terá o período das **08h do dia 24/07/2025 até às 18h do dia 31/07/2025** para preencher corretamente a opção referente ao bolsista componente da equipe (nome, dados, Situação ativo e a opção de bolsista marcada com 'Sim'). em conformidade com o estabelecido no cronograma do edital.

8.2.8 O não atendimento do item acima implicará em eliminação da proposta.

8.2.9 O proponente que tiver cadastrado incorretamente quaisquer das informações exigidas nas abas do sistema SUAP referentes à proposta, terá o período das **08h do dia 24/07/2025 até às 18h do dia 31/07/2025** para realizar as correções necessárias, em conformidade com estabelecido no cronograma do edital.

8.2.10 Os documentos mencionados no item 8.2.4 deverão ser inseridos na aba "Anexos" no SUAP, em formato PDF, seguindo a ordem exata apresentada no item.

8.2.11 Caso o proponente seja ocupante de cargo da carreira de TAE, a orientação do(s) bolsista/discente(s) componente(s) da equipe deverá necessariamente ser feita por um Docente, que precisará compor a equipe do projeto. Vide item 2.1.5 deste edital.

8.2.12 As propostas submetidas e/ou aprovadas deverão atender às condições estabelecidas no edital, bem como atender às normativas vigentes do IFBA.

8.2.13 A utilização da infraestrutura existente no campus para a execução do projeto deverá estar detalhada na proposta.

## 8.3 Do Caráter eliminatório

8.3.1 Serão consideradas eliminadas da seleção propostas:

- a) Cujo Coordenador(a) esteja em condição de inadimplência com editais passados da PROEX ou de qualquer dos campi do Instituto;
- b) Que não atenderem à indicação de ajustes quanto ao preenchimento incorreto e/ou incompleto dos formulários/abas disponibilizados no SUAP;
- c) Enviadas com valores acima do orçamento máximo destinado a cada projeto;

d) Que não atendam ao disposto na apresentação deste edital, quanto à política de extensão do IFBA;

e) Que não alcançarem a pontuação mínima de 50 pontos.

8.3.2 Cada proponente só poderá submeter uma única proposta neste edital, mas poderá participar de uma outra proposta se figurar como membro da equipe executora, desde que não seja Coordenador.

8.3.3 Propostas diferentes que tenham um mesmo proponente, não serão consideradas para avaliação.

8.3.4 A adimplência será verificada, por Comissão interna da PROEX, na fase de Análise Documental, em consulta ao SUAP.

## **8.4 Dos proponentes**

8.4.1 Poderão submeter propostas de extensão servidores efetivos do IFBA com vínculo empregatício em regime de 20 (vinte) horas semanais, 25 (vinte e cinco horas) semanais, 30 (trinta) horas semanais, 40 (quarenta) horas semanais ou Dedicção Exclusiva, ainda que na condição de Cooperação Técnica, desde que esteja vinculado ao SUAP da instituição.

8.4.2 O proponente não pode estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença, seja para qualificação ou para qualquer outro motivo, previsto pela legislação vigente.

8.4.3 O proponente deve possuir currículo na Plataforma Lattes (atualizado há no máximo 01 ano).

8.4.4 A participação dos docentes deve considerar a sua carga horária específica no âmbito do IFBA e a compatibilidade com as suas atividades de ensino, pesquisa e gestão.

8.4.5 A participação de servidores técnico-administrativos levará em conta a adequação de seu cargo ou função e a compatibilidade da formação escolar, ou experiência profissional, com a natureza da atividade proposta.

8.4.6 A chefia imediata do proponente dará ciência na carga horária destinada à execução da Proposta para Atividade de Extensão deste Edital, que deverá ser anexada pelo proponente no ato da submissão do projeto no SUAP.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 Das obrigações do Proponente:**

9.1.1 Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os(as) bolsista(s) nas atividades do projeto, apoiando-os(as) no cumprimento do Plano de Trabalho.

9.1.2 Caso o Coordenador do projeto seja da carreira TAE, deve designar servidor da carreira docente para realizar a orientação e avaliação do discente bolsista, conforme exposto no item 2.1.5 do edital.

9.1.3 A escolha do discente bolsista pode ser realizada por meio de chamada interna no campus onde ocorrerá a execução do projeto.

9.1.4 Encaminhar para a Coordenação de Extensão, via processo SEI, a documentação dos bolsistas para a efetivação do pagamento das bolsas:

- 1) Ficha de Identificação do bolsista preenchida e assinada;
- 2) Cópia do RG e do CPF do(a) estudante bolsista;
- 3) Comprovante de matrícula e histórico acadêmico do estudante bolsista;
- 4) Dados Bancários (conta-corrente ativa)
- 5) Declaração de vínculo empregatício e de outras bolsas;
- 6) Termo de Compromisso do(a) Bolsista

9.1.5 Registrar, no SUAP, todos os(as) bolsistas componentes da equipe, incluindo os(as) voluntários(as).

9.1.6 Preencher, no SUAP, o Plano de Trabalho do(a) bolsista e orientá-lo(a) na sua execução.

9.1.7 Acompanhar a frequência do(a) bolsista e voluntário, via preenchimento da folha de frequência mensal.

9.1.8 Executar o projeto no tempo proposto, fazendo registro da execução no SUAP, discriminando os resultados, tanto quantitativos quanto qualitativos.

9.1.9 Apresentar os resultados alcançados pelo projeto, em eventos de Extensão (internos e externos) e acompanhar as apresentações dos(as) seus(suas) bolsista(s) durante o(s) evento(s).

9.1.10 Encaminhar ao setor responsável pelo pagamento de bolsas de cada campus até o dia 05 de cada mês, as Folhas de Frequência dos Bolsistas e as Folhas de Pagamento e em conformidade com o regulamento do IFBA com a ciência do(a) Coordenador(a) de Extensão de cada campus, sob pena de suspensão do pagamento dos(as) bolsistas.

9.1.11 Procurar, junto aos setores responsáveis de cada campus, as informações necessárias a todos os procedimentos administrativos aos quais as instituições públicas federais estão sujeitas para compra de materiais, contratação e pagamento de bolsistas, prestação de contas financeiras de execução do projeto ou uso do recurso disponibilizado.

9.1.12 Promover a divulgação das ações desenvolvidas durante a execução do projeto (Cursos, Eventos, Produtos e Publicações), destacando o quanto contribuíram para a formação acadêmica do(a) estudante bolsista;

9.1.13 Preencher corretamente o SUAP para acompanhamento, prestação de contas e produção dos Relatórios de Extensão no prazo estabelecido por este edital;

9.1.14 Registrar no SUAP:

- a) registros fotográficos das ações do projeto;
- b) material gráfico de divulgação, quando houver;
- c) produtos resultantes de ação (filme, apostila etc.) quando houver;

9.1.15 Participar da Reunião geral de alinhamento que será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, após a publicação do resultado final, para orientações sobre a execução do projeto.

## **9.2 Das obrigações do discente Bolsista:**

9.2.1 Estar regularmente matriculado em curso regular do IFBA e ter frequência regular evidenciada pelo histórico escolar;

9.2.2 Demonstrar interesse e engajamento à proposta;

9.2.3 Cumprir as atividades previstas no plano de trabalho do Projeto;

9.2.4 Executar o projeto, sob a supervisão do orientador, com dedicação de, no mínimo, 12 horas semanais para ensino médio e 20 horas semanais para ensino superior, devendo também fazer referência a sua condição de bolsista do IFBA nas publicações e apresentações em eventos extensionistas e/ou científicos;

9.1.21 Não ter vínculo empregatício, de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa;

9.2.7 A bolsa terá caráter transitório e, durante a sua vigência, não poderá ser acumulada com outras bolsas institucionais de qualquer natureza nem com estágios remunerados. Apenas será permitido o acúmulo com a bolsa do Programa de Bolsa Permanência - PBP ou nos casos em que o discente receba os auxílios do Programa de Assistência e Apoio ao Estudante - PAEE.

9.2.9 Assinar Declaração de Vínculo Empregatício e/ou Bolsa.

9.2.10 Manter a folha de frequência atualizada.

9.2.11 Apresentar comprovante bancário de conta-corrente, demonstrando que a conta está ativa e constando o nome do banco, agência e número da conta. A conta não pode ser "poupança" nem conta conjunta;

9.2.12 Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista Discente

9.2.13 O bolsista será desligado do projeto caso seja constatada qualquer irregularidade nos itens acima.

## **9.3 Das obrigações do discente voluntário**

9.3.1 A participação do discente voluntário dar-se-á exclusivamente através de voluntariado, sem recebimento de bolsa e mediante assinatura de Termo de Compromisso do Bolsista Voluntário.

9.3.2 O discente voluntário deve:

- 1) Estar regularmente matriculado em curso regular do IFBA e ter frequência regular evidenciada pelo histórico escolar;
- 2) Cumprir as atividades previstas no Projeto;
- 3) Executar o projeto, sob a supervisão do orientador, com dedicação de, no mínimo, 12 horas semanais, devendo, também, fazer referência a sua condição de voluntário do IFBA nas publicações e apresentações em eventos extensionistas e/ou científicos;
- 4) Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista Voluntário.
- 5) Manter a folha de frequência atualizada.

9.3.3 O discente voluntário será desligado do projeto caso seja constatada qualquer irregularidade nos itens acima.

## **9.4 Das obrigações do Colaborador Externo**

9.4.1 A participação do colaborador externo dar-se-á exclusivamente através de voluntariado, sem recebimento de bolsa ou geração de qualquer vínculo com o IFBA e mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

9.4.2 O colaborador externo deve:

- 1) Cumprir as atividades previstas no Projeto;
- 2) Executar o projeto, sob a supervisão do orientador, cumprindo com a carga horária semanal acordada com o coordenador do projeto, devendo também fazer referência a sua condição de colaborador-externo do IFBA, nas publicações e apresentações em eventos extensionistas e/ou científicos;
- 3) Assinar Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;
- 4) Manter a folha de frequência atualizada;

9.4.3 O colaborador externo deverá informar ao coordenador do projeto, por escrito, no prazo mínimo de 07 (sete) dias que pretende se desligar do projeto.

#### **9.5 Das obrigações do Coordenador de Extensão:**

9.5.1 Acompanhar a execução do(s) projeto(s) no campus dando o suporte necessário ao(s) proponente(s);

9.5.2 Receber, via processo SEI, a documentação dos bolsistas dos projetos selecionados, conforme o estabelecido no item 9.1.4 do Edital, realizando a conferência e direcionando o processo para o setor financeiro do campus ou equivalente.

9.5.3 Participar da Reunião de alinhamento realizada pela Pró-Reitoria de Extensão com os proponentes dos projetos aprovados;

9.5.4 Realizar o monitoramento dos projetos executados em seu campus no SUAP.

### **10 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 Este edital tem recursos destinados à execução das propostas de extensão selecionadas e referem-se somente a despesas de custeio, conforme o exposto na Lei nº 4.320 de 1964.

**10.2 A liberação dos recursos para auxílio financeiro dos projetos aprovados será efetuada em parcela única, na modalidade de auxílio financeiro** em nome do(a) Coordenador(a) da proposta selecionada, mediante depósito em conta-corrente ou conta digital exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos.

**10.3 O Edital contemplará dez (10) propostas, com custeio total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma,** podendo ser executado nas rubricas listadas abaixo com suas respectivas Naturezas de Despesa (ND):

- a) aquisição de materiais de consumo (ND 33.90.30);
- b) serviços de terceiros — pessoa física (ND 30.90.36);

10.4 Listagem não taxativa de itens não financiáveis:

- Remuneração ao (à) docente proponente e equipe executora em nenhuma hipótese; aquisição de material permanente de qualquer tipo;
- Pagamento de pró-labore de qualquer tipo;
- Pagamento de combustível para veículo particular ou carro oficial;
- Alimentação ou transporte para o público alvo da atividade de extensão (lanches, coffee-break, passes, passagens etc.);
- Material personalizado em divulgação de eventos, como pastas, canetas, brindes em geral;
- Pagamentos de serviços de decoração; e pagamento de prêmios, como troféus, vale-livro; pagamento de taxas administrativas; pagamento a servidores públicos ativos;
- Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, entendidas como Contrapartida do campus de execução do Projeto;
- Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- Inscrições de qualquer tipo, diárias e passagens para discentes e servidores (as), para participação em evento;

10.5 Serão financiáveis elementos de despesa comprovadamente vinculados à ação desenvolvida a título de custeio, conforme a Lei nº 4.320 de 1964.

10.6 Caso o projeto seja cancelado ou o auxílio financeiro utilizado parcialmente, o(a) Coordenador(a) de Projeto deverá seguir as orientações para realizar a devolução do auxílio por Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme orientações disponíveis na página da PROEX.

10.7 O valor total disponibilizado para apoio às propostas selecionadas nesse edital é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e provem de recursos próprios da Pró Reitoria de Extensão conforme discriminação abaixo:

PTRES PLANO INTERNO - PI VALOR  
171024 V21B3P2110R R\$ 40.000,00

10.8 Propostas que no demonstrativo Orçamentário ultrapassarem o valor especificado no item 10.3 serão desclassificadas.

### **11 DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO**

11.1 Serão disponibilizados recursos próprios da PROEX específicos para o pagamento de bolsistas discentes, limitado a 01 (um) bolsista (ensino médio ou superior) por proposta.

11.2 O valor mensal das bolsas é de R\$300,00 (trezentos reais) para estudantes do ensino médio ou R\$700,00 (setecentos reais) para estudantes do ensino superior que façam parte de equipe executora na condição de bolsista.

11.3 O prazo de vigência das bolsas concedidas é de até 04 (quatro) meses a contar do início da execução conforme o estabelecido no cronograma do edital.

11.4 O pagamento da bolsa será disponibilizado a partir do mês subsequente ao mês trabalhado, e somente será efetivado na conta do(da) estudante após apresentação da folha de frequência entregue pelo(a) coordenador(a) da proposta à coordenação de extensão do campus, respeitando os trâmites para pagamentos já estabelecidos no campus da execução.

11.5 Cada proponente deverá selecionar o discente/bolsista que fará parte da equipe de execução da proposta considerando o Decreto nº 7.416/2010 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7416.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7416.htm)). A seleção deverá ser pública.

11.6 Na relação de compromisso entre o IFBA e o(a) estudante, o(a) bolsista não terá a sua função caracterizada como cargo ou emprego, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza e, conseqüentemente, não tendo validade para contagem de tempo de serviço.

11.7 É vedada a divisão de bolsas entre os estudantes.

## **12 DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS PROPOSTAS**

12.1 É de responsabilidade do proponente a gestão dos recursos disponibilizados para a execução das atividades e a prestação de contas do projeto conforme regras deste edital.

12.2 O Proponente deverá abrir uma conta corrente ou conta digital exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos. O recebimento do recurso será em depósito único e no valor total do projeto e será efetuado somente após a seleção e envio dos documentos dos bolsistas.

12.3 Não é permitida a utilização dos recursos deste edital para fins remuneratórios do proponente.

12.4 Não serão permitidas despesas efetuadas fora do período da vigência do projeto e os recursos não poderão ser aplicados em outra finalidade diferente da prevista neste Edital, sob pena de reposição ao erário público e outras sanções cabíveis.

12.5 Não é permitido o remanejamento de recursos de uma rubrica para outra sem autorização prévia da Pró-Reitoria de Extensão.

12.6 O proponente deverá seguir as orientações de itens não financiáveis para proposta orçamentária e execução financeira do projeto, sob pena de desclassificação ou inadimplência da prestação de contas.

12.7 O proponente, para fins de prestação de contas, deverá preservar todas as cotações de preços no mercado, as notas fiscais e/ou recibos referentes à compra de materiais, ao pagamento de serviços de terceiros, assim como os relatórios de frequência dos bolsistas e voluntários;

12.8 O proponente deve prezar pelo princípio da economicidade e da impessoalidade da administração pública, em conformidade com o Art. 37 e Art. 70 da Constituição Federal de 1988, realizando três orçamentos/tomada de preço para identificar o valor justo;

12.9 Excepcionalmente, poderá ser admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três cotações/orçamentos, desde que devidamente justificada durante a prestação de contas pelo coordenador do projeto, apresentando provas que demonstrem a impossibilidade de se conseguir três cotações/propostas e aprovado pelo DAP do Campus do proponente ou setor indicado pela Direção Geral.

12.10 As cotações feitas à pessoa jurídica deverão constar: razão social e CNPJ da empresa; quantidade e unidade; descrição do material ou equipamento; data da cotação, vigência, com assinatura e valor.

12.11 As cotações feitas à pessoa física deverão constar: nome completo e CPF do prestador do serviço; quantidade e unidade; descrição do serviço; data da cotação, vigência, com assinatura e valor.

12.12 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser anexada via SUAP. Deverão ser anexados todos os documentos relativos ao uso do recurso tais como notas fiscais, relatórios de pagamentos de bolsas, recibos de pagamentos de contratação de serviços, assim como, registros fotográficos e relatório analítico, sendo observado os prazos determinados neste Edital.

12.13 Ao final da execução do Plano de Trabalho, todos os itens adquiridos deverão ser relacionados e incorporados ao acervo do campus através do Termo de Doação (MODELO DISPONIBILIZADO VIA SEI).

12.14 Os valores destinados aos projetos que não forem utilizados na execução da proposta deverão ser devolvidos para o IFBA, por meio Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo o coordenador do projeto acompanhar e informar à PROEX, identificando o processo SEI referente à efetivação da devolução.

12.15 Quando ocorrer desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção da proposta, os valores destinados à execução das atividades (total ou residual, no caso de já ter sido iniciado) deverão ser devolvidos para o IFBA, até 30 (trinta) dias a partir da oficialização do fato, mediante emissão de Guia de Recolhimentos da União (GRU), sob a pena de sanções previstas na legislação vigente.

12.16 Quando houver desistência da proposta, sem que tenha ocorrido qualquer depósito financeiro, o Coordenador da proposta deverá comunicar o fato por escrito à PROEX com ciência da Coordenação de Extensão do Campus ou equivalente.

## 13 DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO SUBMETIDOS AO EDITAL

13.1 A avaliação dos projetos de extensão submetidos ao Edital serão realizados por meio das seguintes etapas:

- 1) **Etapas de pré avaliação:** etapa eliminatória onde uma Comissão interna, formada por servidores da PROEX, verificará o atendimento do disposto no item 8.2.3.
- 2) **Etapas de avaliação:** etapa classificatória e eliminatória onde avaliadores cadastrados no Banco de avaliadores da PROEX e/ou do Cadastro de Avaliadores Externos da PROEX serão indicados, via SUAP, para realizarem a avaliação das propostas conforme critérios estabelecidos em Barema.
- 3) **Etapas de ajustes cadastrais e documentais:** etapa eliminatória onde uma comissão interna, formada por servidores da PROEX, verificará se as propostas avaliadas na etapa anterior atendem ao disposto nos itens 8.2.5, 8.2.7, 8.2.10, 8.3 e 8.4 deste edital.

13.2 Serão homologadas as inscrições que não forem eliminadas na etapa da pré avaliação.

13.3 Na etapa de ajustes cadastrais e documentais, os coordenadores das propostas selecionadas na etapa de avaliação serão notificados pelo e-mail institucional sobre a necessidade de ajustes na proposta, quando for o caso.

13.4 A notificação mencionada no item acima ocorrerá durante o período estabelecido no cronograma para a etapa de ajustes.

13.5 Após esta verificação e os ajustes, se houver, somente serão contemplados para o recebimento das bolsas e dos recursos de apoio financeiro os projetos classificados dentro do número de vagas disponíveis.

13.6 A gestão das atividades deste Edital ocorrerá através da PROEX, com apoio das Coordenações de Extensão.

13.7 Os avaliadores não realizarão análise de propostas oriundas do seu campus de origem.

13.8 As atividades desenvolvidas pelos Avaliadores das Propostas não serão remuneradas.

13.9 Findo o período estabelecido para a etapa de Avaliação, os avaliadores serão certificados pela atividade via SUAP (Módulo Extensão - Declarações - Avaliador de Projetos)

## 14 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Serão selecionadas 10 propostas de extensão distribuídas de acordo com a classificação por ordem decrescente de pontuação.

14.2 A proposta deverá ter relação com uma das áreas temáticas indicadas no item 6 deste edital.

14.3 Na seleção das propostas, em qualquer instância, será considerada obrigatoriamente a observância dos princípios e diretrizes da Educação Profissional, Científica e Tecnológica e a concepção de Extensão Tecnológica, assim como a especificidade do público a ser contemplado por este Edital.

14.4 Após a Etapa de Pré Avaliação, será divulgada listagem preliminar com as propostas inscritas na página de Editais da PROEX no site oficial do IFBA. A lista apresentará as seguintes informações: CAMPUS - TÍTULO DA PROPOSTA - SITUAÇÃO DA PROPOSTA - MOTIVO DESCLASSIFICAÇÃO.

14.5 Conforme estabelecido no cronograma, haverá prazo para interposição de recurso contra a listagem preliminar das inscrições. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail [edital-proex.rei@ifba.edu.br](mailto:edital-proex.rei@ifba.edu.br), com o assunto 'Recurso contra Lista Preliminar de Propostas Inscritas Edital nº 05/2025/PROEX/IFBA'. O corpo do e-mail deve apresentar o título do projeto e a descrição do motivo para o pedido de recurso.

14.6 A apreciação do recurso será feita pela Comissão Interna da PROEX e a decisão será divulgada por meio de listagem definitiva, na página de Editais da PROEX no site oficial do IFBA, informando CAMPUS - TÍTULO DA PROPOSTA - SITUAÇÃO DA PROPOSTA na data estabelecida no cronograma do edital.

14.7 As propostas constantes da lista definitiva serão distribuídas no SUAP para a avaliação que será realizada pelos participantes do Banco de Avaliadores da PROEX e/ou avaliadores externos cadastrados pela PROEX que deverão realizar a demanda com base nos critérios pré estabelecidos no Barema de Avaliação e emitir um parecer sobre a proposta.

14.8 Cada proposta será avaliada por 02 (dois) avaliadores, os quais serão indicados aleatoriamente pela Comissão interna da PROEX considerando-se tanto o Eixo Tecnológico quanto a Área Temática da proposta.

14.9 As avaliações ocorrerão dentro do prazo estipulado no Cronograma do edital e a listagem com o resultado preliminar da demanda será publicada na página de Editais da PROEX no site oficial do IFBA.

14.10 Conforme estabelecido no cronograma, haverá prazo para interposição de recursos contra a listagem preliminar das avaliações. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail [edital-proex.rei@ifba.edu.br](mailto:edital-proex.rei@ifba.edu.br), com o assunto 'Recurso contra Lista Preliminar de Propostas Avaliadas Edital nº 05/2025/PROEX/IFBA'. O corpo do e-mail deve apresentar o título da proposta e a descrição do motivo para o pedido de recurso.

## 15 BAREMA DE AVALIAÇÃO

15.1 Na Etapa de Avaliação, os avaliadores irão utilizar o Barema abaixo para analisar as propostas:

	ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	NOTA MÁXIMA
<b>CARÁTER DE EXTENSÃO TECNOLÓGICA; A ADEQUAÇÃO ÀS ÁREAS TEMÁTICAS E CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA DE EXTENSÃO</b>	01	Impacto social: contribuindo à inclusão social e a melhoria das condições de vida (Ex.: incremento dos meios e processos de produção; geração de oportunidades de emprego e renda)	15
	02	Impacto na formação do discente: contribuído a sua formação técnico científica, pessoal e social.	20
	03	Mecanismo de Indissociabilidade: Integração com o ensino e/ou pesquisa.	10
	04	Parceria comprovada com outra instituição entidade para o atendimento da comunidade externa.	15
<b>SUSTENTABILIDADE</b>	05	Sustentabilidade do Projeto: proposta que inclua atividade de caráter multiplicador de socialização dos conhecimentos gerados.	15
	06	Estruturação da proposta: coerência entre os objetivos, metas e métodos.	10

<b>ESTRUTURA E PLANEJAMENTO</b>	07	Planejamento adequado das atividades propostas.	10
	08	Proposta exequível para o tempo e recursos disponíveis	5
	<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

15.2 A etapa de avaliação consiste na análise, diretamente no SUAP, das propostas em consonância quanto com a Política de Extensão vigente no IFBA e quanto aos critérios para julgamento conforme estabelecido no BAREMA DE AVALIAÇÃO.

15.3 A nota final corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores  $(P1+P2)/2$ , considerando os critérios constantes do BAREMA DE AVALIAÇÃO.

15.4 As propostas serão classificadas segundo a ordem decrescente da nota final.

15.5 Propostas que não atingirem nota final mínima de 50 pontos serão desclassificadas da seleção.

15.6 Em caso de empate na pontuação final, primeiramente será considerada a idade mais elevada do Coordenador do projeto submetido (em consonância com o recomendado pelo PARECER nº 00343/2024/CONSAJ/PFIFBAHIA/PGF/AGU). Em seguida, deverá ser considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, na ordem que se segue:

- 1) Maior pontuação no item “02” do BAREMA DE AVALIAÇÃO;
- 2) Os(as) estudantes candidatos(as) que apresentarem menor tempo para conclusão do curso;
- 3) Maior pontuação no item “01” do BAREMA DE AVALIAÇÃO;
- 4) Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento do proponente;
- 5) Proposta que contempla o maior número de beneficiários externos.

15.7 Persistindo o empate, a Comissão interna da PROEX deliberará pela proposta que tenha obtido a maior pontuação nos seguintes quesitos, na ordem que se segue:

- a) Impacto social;
- b) Impacto na formação do discente;
- b) Mecanismo de Indissociabilidade: Integração com o ensino e/ou pesquisa.;
- c) Caráter multiplicador, de socialização dos conhecimentos gerados;
- d) Parceria comprovada com outra instituição / entidade;
- e) Estruturas da proposta: coerência entre os objetivos, metas e métodos;
- f) Planejamento adequado das atividades propostas;
- g) Proposta exequível para o tempo e recursos disponíveis.

15.8 O SUAP classifica automaticamente as propostas, cabendo à Comissão Interna da PROEX divulgar o resultado preliminar da seleção das propostas classificadas.

## **16 DA COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

16.1 O acompanhamento de todas as atividades de extensão inerentes a cada proposta selecionada neste Edital será feito pela Coordenação de Extensão do campus equivalente.

16.2 O Coordenador da proposta preencherá a Memória de Cálculo (Prestação de Contas), conforme formulários constantes no SUAP.

16.3 As informações parciais deverão ser preenchidas no SUAP mediante execução e finalização de cada meta constante na proposta.

16.4 Para atender as exigências da execução orçamentário-financeira da administração pública federal, os recursos deste edital deverão ser empenhados até a data limite informada pela DGCOF do ano em exercício. Findo este prazo, a PROEX solicitará à DGCOF o remanejamento dos saldos existentes.

## **17 DO CRONOGRAMA**

17.1 Os eventos do processo seletivo seguirá o fluxo disposto no cronograma abaixo:

<b>PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>MEIO</b>
29/05/2025	Lançamento do Edital	Portal do IFBA: <a href="https://portal.ifba.edu.br/proex/editais">https://portal.ifba.edu.br/proex/editais</a>
30/05 a 02/06/2025	Prazo para impugnação do Edital	E-mail: <a href="mailto:edital-proex.rei@ifba.edu.br">edital-proex.rei@ifba.edu.br</a>
De 03/06 a 20/06/2025	Período para submissão das propostas	SUAP
Até às 14h do dia 26/06/2025	Divulgação lista preliminar de inscrições homologadas	Portal do IFBA: <a href="https://portal.ifba.edu.br/proex/editais">https://portal.ifba.edu.br/proex/editais</a>
27/06 a 01/07/2025	Prazo interposição recurso contra lista preliminar de propostas inscritas	E-mail: <a href="mailto:edital-proex.rei@ifba.edu.br">edital-proex.rei@ifba.edu.br</a>
03/07/2025	Divulgação lista definitiva de propostas inscritas (pós-recursos)	Portal do IFBA: <a href="https://portal.ifba.edu.br/proex/editais">https://portal.ifba.edu.br/proex/editais</a>
03 a 18/07/2025	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Período de avaliação das propostas (Banco de Avaliadores da PROEX e/ou Avaliadores Externos cadastrados)</li> <li>• Período verificação do cadastro SUAP das propostas no sistema</li> </ul>	SUAP
24/07/2025	Publicação lista preliminar com as propostas selecionadas na etapa de avaliação e indicação de ajustes cadastrais necessários, se houver.	Portal do IFBA: <a href="https://portal.ifba.edu.br/proex/editais">https://portal.ifba.edu.br/proex/editais</a>
24/07/2025 até às 18h 31/07/2025	Prazo para interposição de recursos contra a lista preliminar e para realização dos ajustes necessários nas propostas	E-mail: <a href="mailto:edital-proex.rei@ifba.edu.br">edital-proex.rei@ifba.edu.br</a> e SUAP
01/08/2025	Divulgação da lista definitiva das propostas selecionadas	Portal do IFBA: <a href="https://portal.ifba.edu.br/proex/editais">https://portal.ifba.edu.br/proex/editais</a>
04 a 07/08/2025	Período para entrega da documentação dos bolsistas selecionados	Processo no SEI para Coordenação de Extensão do Campus
08/08/2025	Reunião geral da PROEX com os Coordenadores dos projetos e Coordenadores de Extensão dos campi com projetos contemplados	Sala RNP PROEX
11 a 15/08/2025	Período de descentralização orçamentária e empenhos (DIREX/DPP)	

18/08/2025	Início da vigência das bolsas e execução dos projetos	Não se aplica
19/12//2025	Prazo final para execução dos projetos	
30/01/2026	Prazo final para registro de atividades e prestação de contas no SUAP	SUAP

17.2 Os Projetos selecionados neste Edital terão duração máxima de quatro meses, e deverão ser iniciados conforme cronograma acima. O prazo é contado sequencialmente independente do período de férias do proponente.

17.3 Caso o projeto seja interrompido por quaisquer motivos, o prazo para execução não poderá ultrapassar a data limite de término estipulado neste edital.

## 20 ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 Com exceção da “Declaração de ciência quanto à execução da ação na unidade”, todos os documentos indicados nos itens 8.2.3 e 8.2.5 estão disponíveis no sistema SEI com as seguintes denominações:

- a) PROEX-DRC-DECLARAÇÃO ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA
- b) PROEX-DRC-DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE PARCEIRO
- c) PROEX-DRC-TERMO DE COMPROMISSO PROPONENTE
- d) PROEX-DRC-TERMO DE COMPROMISSO BOLSISTA
- e) PROEX-DRC-TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
- f) PROEX-DRC-FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA
- g) PROEX-DRC-DECL. DE VÍNCULO EMPREG. E OUTRAS BOLSAS

20.2 Os documentos indicados nos itens 8.2.3 e 8.2.5 poderão ser gerados e assinados eletronicamente no SEI ou poderão ser impressos, preenchidos e assinados manualmente e digitalizados. Em ambos os casos deverão ser obrigatoriamente convertidos em PDF e anexados na aba de anexos da proposta no SUAP.

20.3 Caso o proponente deseje, o bolsista pode assinar as declarações pertinentes via SEI. Tal ação requer a disponibilização de uma assinatura externa no referido sistema, ficando o proponente responsável por realizá-la.

20.4 Os documentos também podem ter assinatura eletrônica, a partir da conta gov.br. Válido tanto para o bolsista quanto para o Coordenador do Projeto ou qualquer outro membro da equipe. Essa forma de assinatura está disponível para todos os cidadãos brasileiros no Portal de Assinatura Eletrônica disponibilizado pelo Governo Federal.

20.5 É vedada a participação, como proponente neste edital, de professores em regime de trabalho temporário no IFBA (professores substitutos e visitantes).

20.6 Para a submissão via SUAP, o Projeto de Extensão não deve conter nenhuma identificação do Servidor(a)/Extensionista e/ou Equipe, exceto nas abas “Equipe” e “Anexos” do SUAP. Caso seja verificada a identificação no corpo do Projeto de Extensão, ele será desclassificado.

20.7 A adimplência dos proponentes será realizada pela comissão interna da PROEX, na Etapa de ajustes cadastrais e documentais, em consulta ao SUAP.

20.8 Avaliadores oriundos do Banco de Avaliadores da PROEX não realizarão análise de propostas oriundas do seu campus de exercício.

20.9 Poderão se candidatar, para a atividade de avaliação, servidores da Carreira de TAE ou da Carreira Docente.

20.10 Caso o número de avaliadores existente no Banco de avaliadores da PROEX não seja para o atendimento às demandas de propostas submetidas a este edital, avaliadores Ad hoc poderão ser convidados para avaliar.

20.11 O vínculo institucional do bolsista concluinte com o seu curso, seja ele tecnológico ou de graduação, cessará no encerramento do semestre letivo e não na colação de grau.

20.12 Os valores das bolsas, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos integralmente ao IFBA pelo bolsista, em valor atualizado.

20.13 Os(as) bolsistas de iniciação em extensão que forem contemplados em Programas de Intercâmbio (internos ou externos) deverão entregar os relatórios e, após aprovados, apresentar seu projeto na forma oral à PROEX, antes de viajarem, caso contrário, juntamente com o(a) orientador(a), ficarão inadimplentes com o programa de bolsas.

20.14 A suspensão da bolsa pode ser realizada pela PROEX, especialmente em caso do não cumprimento do compromisso com o Programa. A bolsa suspensa não terá seu pagamento feito de forma retroativa, mesmo após sanada a sua pendência.

20.15 O IFBA deverá incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica, tecnológica e de extensão, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades.

20.16 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

20.17 As ações com envolvimento de parceiros externos, com ou sem contrapartida de qualquer espécie, deverão obrigatoriamente iniciar somente após assinatura de convênios, contratos ou Termo de Cooperação que atendam às exigências do Sistema de Convênios (SICONV), quando for o caso, e do Departamento de Programas e Projetos da PROEX - DPP-PROEX.

20.18 As publicações referentes aos Projetos selecionados, sob qualquer meio, deverão informar que se tratam de Projetos de Extensão, financiados com recursos orçamentários oriundos da PROEX.

20.19 As ações desenvolvidas no projeto não poderão ser realizadas sob a condição de cobrança de qualquer taxa, tarifa ou similar do público-alvo.

20.20 Não será permitida utilização do recurso destinado à execução dos projetos selecionados para atividades diversas daquelas informadas no SUAP no período da submissão, salvo se houver solicitação justificada à PROEX, que poderá, após análise, emitir parecer autorizando.

20.21 Não serão permitidas quaisquer alterações nos projetos selecionados neste edital, salvo se houver solicitação justificada à PROEX, que poderá, após análise, emitir parecer autorizando.

20.22 O prazo máximo para o pedido de alteração indicado nos itens 20.20 e 20.21 é até o dia 01/09/2025.

20.23 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, e/ou Coordenação de Extensão, ou setor equivalente no campus de execução da proposta.

20.24 Informações adicionais poderão ser obtidas na PROEX, pelo e-mail [edital-proex.rei@ifba.edu.br](mailto:edital-proex.rei@ifba.edu.br).

**Salvador, 29 de Maio de 2025**



Documento assinado eletronicamente por **NIVEA DE SANTANA CERQUEIRA, Pró-reitora de Extensão**, em 30/05/2025, às 10:17, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4204038** e o código CRC **1288939C**.